



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016**

“Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação emergencial por tempo determinado para: Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Inglês e Professor de Educação Básica II - Artes, para prestar serviços junto a Municipalidade”.

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais torna público a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016**, para a contratação emergencial de: **Professor de Educação Básica II – Educação Física, Professor de Educação Básica II – Inglês e Professor de Educação Básica II – Artes**, para prestar serviços junto a Municipalidade, nos termos da Lei 2.472 de 23 de Janeiro de 2009, e das seguintes instruções especiais que compõem o presente Edital:

### **CAPÍTULO I** **DAS INSCRIÇÕES**

**ARTIGO 1º**- Fica estipulado de 15 a 18 de Março de 2016 das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas para inscrições de interessados em participar do processo seletivo simplificado, com apresentação de documentos pessoais, currículo, com a finalidade de inscrição para a contratação temporária de:

- a) Professor de Educação Básica II – Educação Física**
- b) Professor de Educação Básica II – Inglês**
- c) Professor de Educação Básica II - Artes**

**ARTIGO 2.º** - As inscrições serão recebidas no período estipulado no artigo anterior, no Paço Municipal, situado na Rua Ângelo Meneguesso, 475, no Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

**ARTIGO 3.º** - No ato de inscrição o candidato deverá assinar requerimento próprio, juntando cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade – RG

II - CPF

III - Certidão de Casamento

IV - Certidão Nascimento dos Filhos

V- Cópia do Certificação de conclusão da escolaridade exigida para o cargo de interesse;

VI- Currículo

§ 1º - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com o documento original para conferência, sendo que os documentos apresentados fora dessa condição não serão aceitos.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas por procurador com poderes especiais legalmente investido.

**ARTIGO. 4.º** - São requisitos gerais para a inscrição:

I – ser brasileiro ou quando de nacionalidade estrangeira, estar amparado na forma da lei;

II – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

III – estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V – gozar de boa saúde;

VI- Ter a escolaridade necessária para o cargo de interesse.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**ARTIGO. 5º** - Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº7.853, de 24 de outubro de 1989.

§ 1º - Entende – se como pessoa portadora de deficiência, aquelas cujas possibilidades de acesso ao mercado de trabalho fiquem substancialmente reduzidos devido a uma deficiência de caráter físico, mental e sensorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

§ 2º - Os candidatos portadores de deficiência participarão do evento em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas.

§ 3º - A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica.

§ 4º - O candidato, cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

**ARTIGO. 6º** - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas **5% (cinco por cento) da quantidade de vagas**, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para as vagas que não possibilitam as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

**Parágrafo único** - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

**ARTIGO. 7º** - Aqueles que portarem deficiência compatível com a sua função e desejarem concorrer nesta condição deverão manifestar - se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

**ARTIGO 8º** - O candidato portador de deficiência deverá apresentar no dia da inscrição, Laudo Médico, atestando essa condição, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º - O Laudo a que se refere o caput deste artigo será retido e ficará anexado á ficha de Inscrição.

§ 2º - Caso o candidato não apresente o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto a concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

§ 3º - Os candidatos que concorreram na condição prevista neste artigo serão classificados em lista separada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROVA ESCRITA**

**Art. 9º - A prova escrita será realizada no dia 03 de Abril de 2016 na E.M.E.F. "Pedro Leite Ribeiro", Rua Rio Branco, 367, e terá início às 09:00 horas.**

**Art. 10 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:**

- I - Cédula de Identidade – RG
- II- Comprovante de Inscrição.

§ 1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

**Art. 11 - Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.**

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

**§ 2º - A duração da prova será de 2 (duas) horas.**

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 30 (trinta) minutos do início da prova.

**Art. 12 - A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

- Língua Portuguesa – 5 questões
- Matemática – 5 questões
- Conhecimentos Gerais – 5 questões
- Conhecimentos Específicos – 5 questões

§ 1º - A prova escrita será de caráter classificatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na prova escrita.

§ 3º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 4º - Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

**Art. 13** - O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas Intermediária.

**Art. 14** - A Folha de Respostas juntamente com o gabarito deverá ser entregue ao fiscal após seu preenchimento, sendo que para qualquer conferência a mesma poderá ser requerida pelo candidato junto à comissão.

**Art. 15** - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

**Art. 16** - O candidato que, eventualmente necessitar alterar algum dado constante da Ficha de Inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de Coordenação no local em que estiver prestando provas.

**Art. 17** - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- I - apresentar-se após o fechamento dos portões;
- II - não apresentar os documentos exigidos no art. 10 do presente

Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

- III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- VI - não devolver o gabarito e o Caderno de Questões;
- VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 18** - A classificação dos candidatos será efetuada com base na somatória de pontos obtidos na Prova escrita, considerados aprovados os candidatos que obtiverem notas não inferiores a 05 (cinco).

**Art. 19** - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

- I - For casado;
- II - Possuir o maior número de filhos menores.
- III - Tiver maior idade;

**Art. 20** - Encerrado o processo de inscrição, avaliação e classificação, a Prefeitura Municipal elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Irapuru.

**Art. 21** - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

**Art. 22** - A Administração Municipal deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 23-** Após decisão dos recursos, caso haja alteração na ordem de classificação, será publicada nova lista de classificação, na forma prevista no artigo 21 deste Edital, abrindo-se novo prazo para recursos, caso tenha havido alteração na classificação.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no artigo 22.

**Art. 24** - A classificação final será homologada por ato do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**  
**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – Os candidatos serão contratados obedecidos rigorosa ordem de classificação.

Parágrafo Único: Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no Mural da Prefeitura Municipal, sendo que o não comparecimento ou a não aceitação pelo candidato importará em sua eliminação.

**Art. 26** – Os candidatos serão contratados por tempo determinado, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo prazo de prorrogação do processo seletivo nos termos da Lei Municipal nº 2.472/2009, e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**Art. 27** – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, sob pena de desclassificação.

**Art. 28** - O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, ou a critério da Administração Municipal.

**Art. 29-** Fica constituída a Comissão Examinadora do presente Processo Seletivo, formada por membros nomeados pelo chefe do executivo através de Decreto.

**Art. 30** – Os casos omissos, neste dispositivo legal, serão solucionados pela comissão do processo seletivo.

**ARTIGO 31 – Da Denominação – Carga Horária Mensal – Vagas – e Vencimentos.**

<b>Denominação</b>	<b>C/H</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento R\$</b>
Professor de Educação Básica II – Artes	120 h/a	CR	11,19 h/a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007**  
**Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo**  
**Email- secretaria@irapuru.sp.gov.br**  
**CNPJ 44.926.723/0001-91**

Professor de Educação Básica II – Educação Física	120 h/a	CR	11,19 h/a
Professor de Educação Básica II – Inglês	24 h/a	CR	11,19 h/a

**\*CR – Cadastro Reserva**

Prefeitura Municipal de Irapuru, aos 11 de Março de 2016.

**SILVIO USHIJIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**